



LEI Nº. 3.887/2013

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

Parágrafo Único - Ficam adequados ao Salário Mínimo determinado pelo Governo Federal os Salários dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal, bem como os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do VITÓRIAPREV - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

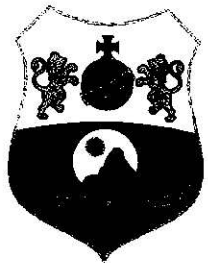
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 085/2013

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de **R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**.

Parágrafo Único - Ficam adequados ao Salário Mínimo determinado pelo Governo Federal os Salários dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal, bem como os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do **VITÓRIAPREV - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da Vitória de Santo Antão**.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de **01 de janeiro de 2014**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de dezembro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO